



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH E VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA - ME, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 08/2002 C/C MINUTA PADRÃO Nº 01/2002, INSTITUÍDAS PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

PROCESSO Nº 00390-00003297/2020-52

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA - ME**, estabelecida na C-10, Lote 17, Sala 201, Taguatinga, Brasília - DF, CEP 72.010-100, (61) 3561-0206, endereço eletrônico vcsletrica@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 09.252.432/0001-64, neste ato representada por **CREZINEIDE VIEIRA DE MORAIS ARAÚJO**, na qualidade de sócia administradora, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 539.907.731-00 e RG sob o nº 1.321.148 (42172222, fl. 01), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2020- COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (41206293), da Proposta (41207195), da Autorização SRP n.º 1642/2020 - SEE (41618587), da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019 e da Instrução Normativa 05/2017 - MPOG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material (fechaduras e cadeados) e prestação especializada de serviços de chaveiro, destinadas à atender a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 040/2020 (41206293), da Proposta (41207195), que passam a integrar o presente Contrato, assim como descrito na tabela abaixo, veja-se:

MATERIAL/SERVIÇO					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida (Und)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cadeado, material corpo: latão maciço, haste em aço. Características adicionais: duas cópias de chaves simples. Tamanho 30mm. MARCA: GOLD	Unidade	9	R\$8,50	R\$76,50
2	Cadeado, material corpo: latão maciço, haste em aço. Características adicionais: duas cópias de chaves simples. Tamanho 45mm. MARCA: GOLD	Unidade	5	R\$16,00	R\$80,00
3	Cadeado, material corpo: latão maciço, haste em aço. Características adicionais: duas cópias de chaves simples. Tamanho 60mm. MARCA: GOLD	Unidade	4	R\$30,00	R\$120,00
SUBTOTAL - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA			18		R\$ 276,50
4	Fechadura material em ABS, aplicação : porta interna e externa, distância da broca 90mm, tipo tubular. Características adicionais: lado externo chave, lado interno botão de girar, duas cópias de chave. MARCA: GOLD	Unidade	4	R\$57,00	R\$228,00
7	Fechadura material metal, aplicação: porta externa, distância da broca 20mm. Características adicionais: perfil estreito com cilindro, duas cópias de chave, maçaneta "L". MARCA: SOPRANO	Unidade	4	R\$33,50	R\$134,00
12	Fechadura material metal, aplicação : gaveteiro, corpo 20mm, diâmetro 19mm. Características adicionais: com uma aba frontal, sem acessórios, chave escamoteável com 180 de rotação, dois pontos de extração. MARCA: GOLD	Unidade	7	R\$21,00	R\$147,00
13	Fechadura material metal, aplicação :porta de banheiro. Características adicionais: com chave fixa e maçaneta simples . MARCA: SOPRANO	Unidade	4	R\$20,00	R\$80,00
16	Fechadura material metal, aplicação : porta in externa. Características adicionais: com duas cópia de chave. Modelo tetra. MARCA: GOLD	Unidade	4	R\$40,00	R\$160,00
17	Fechadura material metal, aplicação: porta interna, com espessura de 30 a 40 mm, distância da broca 55mm. Características adicionais: cilindro, duas cópias de chave e maçaneta simples. MARCA: SOPRANO	Unidade	4	R\$57,00	R\$228,00
SUBTOTAL - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÃO			27		R\$ 977,00

18	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Abertura de carro codificado	Unidade	2	R\$50,00	R\$100,00
19	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Abertura de cofre	Unidade	2	R\$40,00	R\$80,00
20	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Abertura de fechadura em geral (tipo gaveta, armários e cadeados)	Unidade	4	R\$31,79	R\$127,16
21	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Conserto de fechadura de automóvel	Unidade	2	R\$25,00	R\$50,00
22	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Conserto de fechadura de cilindro de porta interna ou externa	Unidade	2	R\$25,00	R\$50,00
23	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Conserto de fechadura em geral (tipo gaveta, armários e cadeados)	Unidade	2	R\$12,76	R\$25,52
24	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Conserto de fechadura tubular (tipo Lockwell)	Unidade	2	R\$23,67	R\$47,34
25	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Cópia de chave codificada de automóvel	Unidade	2	R\$100,00	R\$200,00
26	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Cópia de chave para cofre	Unidade	2	R\$10,36	R\$20,72
28	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Cópia de chave simples para automóvel	Unidade	2	R\$13,40	R\$26,80
29	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Cópia de chave tetra	Unidade	2	R\$20,00	R\$40,00
32	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Cópia de chave para porta de aço	Unidade	2	R\$10,00	R\$20,00
33	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Extração de chave quebrada	Unidade	4	R\$25,00	R\$100,00
34	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Instalação de fechadura de cilindro de porta interna ou externa	Unidade	4	R\$48,25	R\$193,00
35	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Instalação de fechadura em geral (tipo gaveta, armários e cadeados)	Unidade	4	R\$47,75	R\$191,00
36	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Instalação de fechadura tubular, tipo Lockwell	Unidade	2	R\$48,00	R\$96,00
37	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Instalação de fechadura para porta de banheiro	Unidade	7	R\$55,00	R\$385,00
39	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Modelagem de chave codificada para automóvel	Unidade	2	R\$180,00	R\$360,00
40	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Modelagem de chave de cofre	Unidade	2	R\$40,00	R\$80,00
41	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Modelagem de chave simples para automóvel	Unidade	2	R\$35,00	R\$70,00
42	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Modelagem de chave de fechadura tetra	Unidade	2	R\$25,00	R\$50,00
46	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Conserto de fechadura para porta de banheiro, cilindro com chave fixa	Unidade	7	R\$11,50	R\$80,50
47	SERVIÇO DE CHAVEIRO: Instalação de fechadura tetra	Unidade	4	R\$38,00	R\$152,00
SUBTOTAL - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL			66		R\$ 2.545,04
VALOR TOTAL					R\$ 3.798,54

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de tarefa e por preço unitário, conforme disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Os serviços e os bens serão solicitados por meio de emissão de **Ordem de Serviço**, enviada por correspondência eletrônica à CONTRATADA;
- 4.3. A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados;
- 4.4. Em regra, os consertos de chave ou tranca deverão ser executados em até **04 (quatro) horas** após receber a ordem de serviço e/ou chamado do Executor do Contrato;
- 4.5. Verificando a necessidade de troca de peças para a execução do serviço, este poderá ser finalizado entre **4 (quatro) a 8 (oito) horas**, devendo ser entregue, impreterivelmente, no mesmo dia do chamado;
- 4.6. Quando houver a necessidade de conserto de peças fora das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir recibo e promover a devolução de bem patrimonial retirado em até **72 (setenta e duas) horas** da sua retirada, desde que seja mantida a segurança da CONTRATANTE por meio de fechaduras ou trancas provisórias;
- 4.7. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **3 (três) dias úteis**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual;
- 4.8. Os serviços deverão ser entregues/prestados na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06 Lote 13/14, Bloco "A", Asa Sul - Brasília/DF, no horário comercial das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

- 5.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2020 (41206293), da Proposta (41207195), o recebimento do serviço será realizado:
- I - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- II - Definitivamente**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 5.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 5.4. Se a CONTRATADA deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato;
- 5.5. A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 3.798,54 (três mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente, Lei Orçamentária Anual n° 6.482, de 09 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 28.101
- II – Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e 33.90.39
- IV – Fonte de Recursos: 100

7.2. Os empenhos iniciais são de **R\$ 276,50 (duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)** para material de proteção e segurança **R\$ 977,00 (novecentos e setenta e sete reais)** para material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações e **R\$ 2.545,04 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos)** para Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, conforme Notas de Empenho n°s 2020NE00170 (42088738), 2020NE00171 (42088889) e 2020NE00172 (42088889), respectivamente, todas emitidas em 19/06/2020, sob o evento n° 400091, na modalidade estimativo, com registros no SIGGO n°s 041229 e 041230 para serviços e peças, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751/14, observado o Decreto Federal n° 8.302/14;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal n° 8.036/90 e alterações posteriores;
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal n° 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2° e 3° do Decreto Distrital n° 37.121/16.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.6. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF, de acordo com o Decreto Distrital n° 32.767/2011.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do Contrato, prestará garantia no percentual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor constante no instrumento contratual, de acordo com o art. 56, §1º, incisos I (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda), II (seguro garantia) e III (fiança bancária), da Lei Federal n.º 8.666/93 e item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 040/2020;

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 040/2020, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

10.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

- I - Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;**

11.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3. Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2020 (41206293);

11.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;

11.5. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE;

11.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

11.8. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pela CONTRATANTE;

11.9. Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;

11.10. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato;

11.11. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato;

11.12. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados;

11.13. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da CONTRATANTE;

11.14. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual;

11.15. Manusear e transportar as peças com os devidos cuidados especiais de forma a não prejudicar acabamentos;

11.16. Notificar a CONTRATANTE por escrito de qualquer anormalidade detectada, seja na execução do serviço, seja no estado geral de conservação em que se encontra o bem a ser recuperado;

11.17. Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado;

11.18. Encaminhar a CONTRATANTE, para execução de serviços, somente técnicos e funcionários devidamente identificados funcionalmente.

11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)

12.1. Receber o objeto do Contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

12.2. Nomear Executor e Suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 8.666/93;

12.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

12.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

12.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

12.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de entrega do material, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

12.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

12.8. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;

14.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2020 (41206293), observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031/2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/12;

20.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

20.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17;

20.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital nº 39.860/19.

20.5. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.061/13, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.6. Consoante ao previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/12, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender a sustentabilidade.

20.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Pela Contratada:

CREZINEIDE VIEIRA DE MORAIS ARAÚJO
SÓCIA-ADMINISTRADORA



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 12/08/2020, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CREZINEIDE VIEIRA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 12/08/2020, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44235938** código CRC= **ECA0B114**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF